

RESOLUÇÃO SECEC Nº 139 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

INSTITUI PROCEDIMENTO DE DESTINAÇÃO DE BENS REMANESCENTES ORIUNDOS DE FOMENTO DIRETO E CONVÊNIOS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo SEI-180007/000187/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer procedimento de destinação de bens remanescentes oriundos de Fomento Direto e Convênios.

Art. 2º - Os bens patrimoniais resultantes dos Convênios permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Proponente/Conveniente, pelo prazo de 20 (vinte) anos e os bens remanescentes de Fomento Direto, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data de repasse do pagamento para Instituição para execução do Projeto, a fim de assegurar a plena execução e findada a vigência, a continuidade do objeto pactuado. Após esse período, todas as benfeitorias custeadas pelo referido recurso, passam a ser propriedade da Instituição.

Art. 3º - Em caso de extinção da entidade, os referidos bens deverão ser transferidos a outra pessoa jurídica que venha a promover a continuidade daquela ação, a exemplo do que acontece nas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ou o valor das benfeitorias custeadas por recursos deverá ser integralmente devolvido ao patrimônio do Estado do Rio de Janeiro. No caso de alienação do imóvel os valores das benfeitorias custeadas por recursos públicos deverão ser integralmente devolvidos ao patrimônio do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Em caso de descumprimento do Art. 3º, a Instituição poderá ser responsabilizada por danos ao erário público e apropriação indevida, visto que os bens adquiridos estão sob sua guarda com a exclusiva finalidade de execução do objeto do Fomento Direto ou Convênio pactuado com a Administração Pública.

Art. 5º - As disposições desta Resolução se aplicam as celebrações decorrentes de Fomento Direto e Convênios já em curso e em qualquer fase de prestação de contas.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2021

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS
Secretária de Estado de Cultura
e Economia Criativa

Id: 2295754

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 29/01/2021

PROCESSO Nº SEI-18/007/000454/2020 - HOMOLOGO a Concorrência nº 002/2020 do Tipo Menor Preço Global, ratificando os procedimentos adotados pelo Presidente da Comissão de Licitação e o resultado do referido certame, conforme Atas de Sessão Pública que constam no Processo nº SEI-18/007/000454/2020, cujo objeto é Contratação de empresa para execução de obras de construção do Complexo Exibidor do Município de São Pedro da Aldeia, "Projeto Cinema na Cidade" fornecido pela Agência Nacional de Cinema - ANCINE. A Empresa IRMÃOS HADDAD CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.128.491/0001-01, foi declarada vencedora, com valor global de R\$ 2.997.618,17 (dois milhões, novecentos e noventa sete mil seiscentos e dezoito reais e dezessete centavos).

Id: 2295433

Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO LEÃO XIII

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 01.02.2020

Processo Nº SEI-160004/000016/2021 - Com base no artigo 82, § 1º, da Lei Estadual nº 287/79, bem como o estabelecido na Portaria PRES/GAB nº 460, de 14/02/2020 e de acordo com o disposto no caput do artigo 25, da Lei nº 8666/93 e suas alterações, AUTORIZO A DESPESA, no valor de R\$ 423.969,70 (quatrocentos e vinte e três mil novecentos e sessenta e nove reais e setenta centavos), em favor da RIOPAR PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 16.727.386/0001-78, referente ao fornecimento de Vale Transporte para consumo nos meses de Janeiro a Dezembro de 2021.

Processo Nº SEI-160004/000012/2021 - Com base no artigo 82, § 1º, da Lei Estadual nº 287/79, bem como o estabelecido na Portaria PRES/GAB nº 460, de 14/02/2020 e de acordo com o disposto no caput do artigo 25, da Lei nº 8666/93 e suas alterações, AUTORIZO A DESPESA, no valor de R\$ 989.456,37 (novecentos e oitenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e sete centavos), em favor da empresa FEDERACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FETRANSPO, inscrita no CNPJ sob nº 33.747.288/0001-11, referente ao fornecimento de Vale Transporte para consumo nos meses de Janeiro a Dezembro de 2021.

Processo Nº SEI-160004/000014/2021 - Com base no artigo 82, § 1º, da Lei Estadual nº 287/79, bem como o estabelecido na Portaria PRES/GAB nº 460, de 14/02/2020 e de acordo com o disposto no caput do artigo 25, da Lei nº 8666/93 e suas alterações, AUTORIZO A DESPESA, no valor de R\$ 13.887,72 (treze mil oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos), em favor da empresa SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BARRA MANSA E VOLTA REDONDA - SINDCARD., inscrita no CNPJ sob nº 29.055.993/0001-80, referente ao fornecimento de Vale Transporte para consumo nos meses de Janeiro a Dezembro de 2021.

Id: 2295495

FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FIA-RJ/P Nº 509 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA E DAS COLABORADORAS/ CONVENIADAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DO REGIME DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIA/RJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a legislação estadual referente ao tema, e tendo em vista o processo nº SEI-310005/000061/2021,

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 47.454, de 21 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências;

- a Portaria FIA-RJ nº 476, de 16 de março de 2020, que instituiu medidas temporárias, no âmbito da Fundação para a Infância e Adolescência - FIA, de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

- a Portaria FIA-RJ nº 480, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para o escalonamento do trabalho presencial e regime excepcional de trabalho remoto de servidor público no âmbito da Fundação para a Infância e Adolescência - FIA em razão do novo coronavírus (covid-19);

- a Portaria FIA-RJ nº 481, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias no âmbito da Fundação para a Infância e Adolescência - FIA, e das colaboradoras/conveniadas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), do regime de trabalho;

- o artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece a absoluta prioridade dos direitos de crianças e adolescentes, sua condição peculiar de desenvolvimento, proteção integral e melhor interesse, e a responsabilidade solidária entre Estado, família e sociedade a garantir esses direitos;

- o artigo 10 da Lei Brasileira de Inclusão, Lei nº 13.146, que determina que em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência deverá ser considerada vulnerável e o Poder Público deverá adotar medidas para a sua proteção, seguindo os preceitos do direito à vida;

- a necessidade de manter a oferta dos serviços socioassistenciais pela Rede de Atendimento FIA, pelo caráter essencial e imprescindível na atenção à proteção integral de crianças e adolescentes;

- o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19); e

- que a situação demanda a manutenção das medidas de prevenção ao contágio, de enfrentamento da propagação, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), sem prejuízo da continuidade dos Programas desta Fundação executados pelas Instituições Colaboradoras/Conveniadas;

RESOLVE:

Art. 1º - Disponibilizar, em consonância ao Decreto Estadual nº 47.454, de 21 de janeiro de 2021, de medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da Fundação para a Infância e Adolescência - FIA.

Art. 2º - Ficam mantidas, de forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), até o dia 28 de fevereiro de 2021, as medidas anteriormente adotadas pela FIA, através das portarias supramencionadas.

Art. 3º - As medidas de que trata o caput do artigo 2º referem-se:

I- Ao regime de trabalho excepcional dos agentes públicos integrantes do quadro de pessoal da Fundação para a Infância e Adolescência - FIA;

II- A todos os atendimentos às crianças e adolescentes, inseridos nos Programas desta Fundação, realizados nas Unidades Próprias e nas Instituições Colaboradoras/Conveniadas, normatizado através das Notas Técnicas nº 01/2020/P/FIA-RJ e 02/2020/P/FIA-RJ.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2021

CLENEUDA MAGALHÃES HERNANS
Presidente

Id: 2295682

Secretaria de Estado de Turismo

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 01.02.2021

PROCESSO Nº SEI-050003/000041/2021 - RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 1.808,42 (um mil oitocentos e oito reais e quarenta e dois centavos) referente à importância relativa a Folha de Pagamento Secretaria De Estado de Turismo - SETUR - 2020.

Id: 2295656

Secretaria de Estado das Cidades

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 25.01.2021

PROCESSO Nº SEI-160002/004042/2020. HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 026/2020, cujo objeto consiste na "LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL E OPERADORES, EM APOIO AOS DIVERSOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA ATENDER À MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL ABRANGIDA PELA 4ª e 20ª ROC (RESIDÊNCIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO) - SÃO GONÇALO-RJ E ITABORAÍ-RJ", tendo como vencedora a Empresa FERDAN EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (16.922.808/0001-66), que arrematou o lote único no valor global de R\$ 4.125.916,00 (quatro milhões, cento e vinte e cinco mil novecentos e dezesseis reais).

Id: 2295549

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 28.01.2021

PROCESSO Nº SEI-160002/004156/2020 - HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 028/2020, cujo objeto consiste na "LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL E OPERADORES, EM APOIO AOS DIVERSOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA ATENDER À MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL ABRANGIDA PELA 14ª e 15ª ROC (RESIDÊNCIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO) - MESQUITA- RJ e CAMPO GRANDE RJ", tendo como vencedora a Empresa CONSTRUTORA LYTORANE S.A. (07.792.269/0001-05), que arrematou o lote único no valor global de R\$ 3.188.493,99 (três milhões, cento e oitenta e oito mil quatrocentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos).

Id: 2295365

PROCESSO Nº SEI-160002/004033/2020 - HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 029/2020, cujo objeto consiste na "LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL E OPERADORES, EM APOIO AOS DIVERSOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA ATENDER À MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL ABRANGIDA PELA 2ª e 12ª ROC (RESIDÊNCIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO) - VASSOURAS- RJ e BARRA DO PIRAI-RJ", tendo como vencedora a Empresa CONSTRUTORA LYTORANE S.A. (07.792.269/0001-05), que arrematou o lote único no valor global de R\$ 3.188.493,99 (três milhões, cento e oitenta e oito mil quatrocentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos).

Id: 2295365

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CONTROLADOR
DE 28.12.2020

PROCESSO Nº SEI-32/001/003489/2019 - PAULO ANTONIO FERREIRA BUHRING, Auditor do Estado, ID nº. 1958814-3, AUTORIZO a fruição de 09 (nove) meses de licença-prêmio referente ao período aquisitivo de 18/07/1999 a 15/07/2004; 16/07/2004 a 14/07/2009 e 15/07/2009 a 09/08/2014 a contar de 16/09/2020.

Id: 2295622

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 057 DE 06 DE JANEIRO DE 2021

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o disposto no art. 13 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, regulamentado pelo Decreto nº 42.553/2010 e Decreto 46.364/2018, considerando ainda o que consta no Processo Administrativo nº SEI-08/005/000624/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar possível infração disciplinar objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979 e o disposto no art. 13 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 2º - Designar a 4ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem a possível irregularidade, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2021

OSWALDO GOMES DE SOUZA
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2295396

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 063 DE 08 DE JANEIRO DE 2021

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o disposto no art. 13 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, regulamentado pelo Decreto nº 42.553/2010 e Decreto 46.364/2018, considerando ainda o que consta no Processo Administrativo nº SEI-08/005/000675/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar possível infração disciplinar objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979 e o disposto no art. 13 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 2º - Designar a 4ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem a possível irregularidade, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2021

OSWALDO GOMES DE SOUZA
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2295488

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 069 DE 11 DE JANEIRO DE 2021

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o disposto no art. 13 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, regulamentado pelo Decreto nº 42.553/2010 e Decreto nº 46.364/2018, considerando ainda o que consta no Processo Administrativo nº SEI-08/005/000713/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar possível infração disciplinar objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979 e o disposto no art. 13 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 2º - Designar a 4ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem a possível irregularidade, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.